

1879
Agosto
7

Ct. 616

Sobre a arrematação dos
bens do passal do Parocho
de I. Chiquel de Gondra.

N'este processo ha tres pontos a tratar. —
1.ª Pertinças do Parocho da Freguesia de
I. Chiquel de Gondra, para que fossem man-
dados retirar da praça as glebas n.ºs 15, 17 e 29
da Lista 3755. Este pedido mostra-se já re-
solvido no despacho de 20 de Junho que
deferio a pretensão quanto ao n.º 15 e a
indeferiu quanto ás outras glebas, ten-
do-se em seguida procedido á venda na
praça das propriedades constantes
d'aquella lista, e mostrando-se effec-
tivamente arrematada uma das
comprehendidas sob aquelles numeros,
a do n.º 29. Posteriormente o mesmo
Parocho expoz que a gleba n.º 15 que ficou re-
servada ao passal esta' unida a outras já
não pertencentes ao passal e todas circum-
dadas por parede em toda a volta, tendo
agora de areia e limo, havendo outras proprie-
dades regadas pela mesma agua que não
se acham divididas. Diz mais que visto
não terem sido arrematadas ainda algu-
mas das glebas necessarias para quintal
e logradouro do Parocho, se mande pro-
ceder á demarcação e separação dos terre-
nos conjuntos á residencia parochial
necessarios e indispensaveis para uso
e logradouro do Parocho. — Dos fins pois os
pedidos — 1.º Que se mande proceder
á divisão e partilha das aguas; e 2.º
á demarcação e separação dos terrenos,

conjunctos a' residencia parochial.

É claro que se houver contestação hade proceder-se a' divisão judicial das águas, tendo de intervir a stenda por parte do passal reservado, por ser ali representado o interesse publico, e igualmente, se as demarcações não se acharem feitas, deve a ellas proceder-se para a certidão das propriedades vendidas, ou que hajam de o ser, e do passal reservado. É assumpto pois sobre que deve mandar-se informar o Delegado do Thesouro, e si depois se poderá resolver. — Isto quanto a pretensão do Barcho na parte em que não se acha prejudicada pelo despacho já referido e pela arrematação que subsequentemente têm lugar. —

2º — Josi Caetano Moreira, Joaquim Martins Ribeiro, e Joaquim Ferreira D'Alreu pedem no requerimento junto que se lhe faça boa a arrematação que em praça fiseram de diversas propriedades comprehendidas na já mencionada Lista 3755. — Vê-se da nota da praça assignada pelo Delegado do Thesouro que o primeiro requerente, Josi Caetano Moreira offerrecou o lance de 355\$000 R. pela propriedade Nº 31 sendo este o maior obtido nas duas praças. — O segundo, Joaquim Martins Ribeiro, offerrecou pela propriedade Nº 26 R. 325\$000 pela Nº 27 R. 83\$000 R. e pela Nº 29 R. 221\$000, sendo o maior lance nas duas praças. — O terceiro,

Joaquim Ferreira d'Albren offereceu pela propriedade M.^o 28 reis 242\$,000, pela M.^o 32 reis 41\$,000, e pela M.^o 33 M.^o 80\$,000, igualmente os maiores lanceos offerecidos nas duas praças. —

— 3^o — Hea finalmente a duvida quanto a arrematação da gleba M.^o 33 que prende assim a resolução do segundo prompto.

Na nota já referida das propriedades arrematadas, logo, constantes da Lista, vê-se no M.^o 33 na Repartição do Districto que Victorino Laetho offereceu em praça 41\$,000 R.^o, tendo sulido de 57\$,600, que era a avaliação, áquelle quantia.

Mostra-se do processo que ao Delegado do Thesouro foi pela direcção dos Proprios Racionais pedida informação sobre as arrematações dos predios da Lista 3753.

Sobre essa exigencia informa o Delegado do Thesouro: — Que na repartição a seu cargo no Porto fôra aberta a praça a hora competente e ali postas em praça os bens constantes da lista e que só depois das 5 horas da tarde recebera o telegramma, que envia, do resultado da praça simultanea do Conselho de Farcendes, sendo o telegramma enviado ás 4 e 50 minutos da tarde. Não consta dos termos juntos a que hora fôra aberta a praça na Repartição de Fazenda de Concelho, nem tão pouco do officio do Delegado do Thesouro consta a que hora fôra encerrada a praça no Porto. São omissoes que não devem dar-se, mas que não podem só por si ser fundamento para se annullar a praça.

Dig' mais o Delegado do Thesouro que sendo
 recebidos os respectivos termos acompanhados
 do officio do escrivão de fazenda supplente,
 vindo por elles que não constava ter an-
 dado em praça a propriedade n.º 30 da lista,
 officiará no escrivão para dizer o motivo
 d'essa falta, informando este que a verba
n.º 30 andara em praça como todas
as outras constantes da lista, e que o
 motivo por que não constava dos
 respectivos termos fôra por entender a
 administração não ser necessario
 constar d'elles as verbas que não
 tiveram lançador. Parece porem ao
 Delegado do Thesouro preciso exigir mais
 informações, visto os termos constarem
 verbas que não haviam tido lanceo,
 e pedido por isso novos esclarecimentos
 a administração do Concelho. e
 esse pedido de novos esclarecimentos
 expõden o novo administrador nos
 termos que constam do seu officio da-
 tado de 27 de Junho, que está junto.

e' este officio dig' o seguinte:—

« Em resposta ao officio de 1.º de Ago. n.º 3078
 tenho a dizer que nada oficialmente
 posso informar sobre a arrematação
 do passal de Jandra: 1.º porque sendo
 nomeado administrador d'esta Con-
 celho por Decreto de 14 do corrente não
 tive assistencia official a esse acto;
 2.º porque dados alguns encontros n'esta
 administração que possam servir
 para o esclarecimento devido e que
 me garantam veracidade. Inquanto

a' omissão da verba N.º 30 acho irregular
não se ter feito referencia a ella nos vossos ou
nos lançados. Lamenta-me só extra-official-
mente que a dita praça foi aberta muito
tarde ignorando a razão ou motivo de tal:
porém lembro a V.ª que tendo aqui um em-
pregado na respectiva Repartição de Fazenda
o escriptão supplente, Francisco Coelho da Silva,
que me merece confiança e que a esse acto
assistiu no impedimento do effectivo, man-
dal-o chamar pessoalmente para elle de viva
voz informar circumstancia daquelle,
o que deu lugar a tal falta. E proveito a
ensajo, já que se falla em arrematações d'esta
ordem para dizer que este systema de arre-
matações simultaneas tem seus incon-
venientes depois de haver telegrapho em
toda a parte: porque collocada uma pessoa
ao pé d'um esta' por assim dizer sabendo o
que se passa pelo mundo inteiro; talvez
produzisse melhor effecto arrematações
em um ponto unico e que não esteja muito
distante dos bens a arrematarem-se como
por exemplo na cabeça do districto ou na
cabeça do Concelho. Nada mais posso
dizer sobre o caso suscito. —

Não tenho que occupar-me da reforma
que o administrador propoe a' lei e ás
Instituições para a desamortização,
que estabeleceraem as praças simultaneas,
havendo já então telegrapho para as dif-
ferentes terras do paiz. Contra os
condiçoes manda a lei proceder pro-
vados que sejam, fora d'isso não se
ampliaram as praças por meras suspei-

tas, são mistar provas que não existem no presente processo. A opinião do Delegado do Sherown, para que fique sem efeito a arrematação dos bens de que se trata, que são todos os que constam da lista, não é jurídica.

Os termos como veem lavrados e como é de uso não são uma acta total da praça. São títulos passados, com relação aos arrematantes, e tanto assim é que cada título vem com direções diferentes; traçam os predios com relação a cada arrematante e nada mais. Isto se verifica pelo seu exame.

Vê-se porém do preambulo de dois dos termos que o administrador ordenara ao official de diligencias — que pusesse em praça os bens constantes da lista 3755 pertencentes a' Igreja de Gandra, para serem arrematados...

Não se mostrando ter-se dado ordem para se retirar a verba n.º 30 não pode, pelo que do processo consta julgar-se que fosse omitida; accresce que nenhum protesto se apresenta o que de certo haveria, se tivesse havido perante a' gleba e ella não tivesse sido posta em praça. — O administrador diz que ha de ouvir verbalmente um empregado da sua confiança, esse não pode ser meio de exprimir a praça legalmente feita e fazer annullar as arrematações d'uma lista. adaptado esse meio como prova legal as praças serão illusorias sempre

que se quizer. — Contra os actos constan-
tes da praça por documentos authenticos
só se admittem provas legaes que no
presente processo não existem.

É este o direito das partes que prode
dar motivo ao meio contencioso; e
é igualmente o interesse fiscal p.^{ra}
se manter a fé da arrematação
e evitar-se a possibilidade de fraudes
nas novas praças, sendo já conhecidas
os lances e licitantes. — Entendo
pois que as arrematações da lista
em questão devem ser mantidas,
salvo havendo prova legal que mostre
fraude para por ella n'esse caso se
proceder; sem o que tem de ser respei-
tado o direito dos arrematantes.

Procurad. J. B. da S. F. C. Martens

1879 CV. 662

Agosto
14

acerca do modo de attender
as reclamações sobre contri-
buição predial pelos estran-
gos causados pelo phylloxera.

Off. do Ex. Sr. — Examinei o processo que
versa acerca da maneira de attender, p.^{ra}
a contribuição predial, as reclamações
por perdas soffridas pela propagação do
phylloxera, que tem devastado mui impor-
tantes vinhedos em diferentes concessões
do reino. — Dois meios ha. estabelecidos
na lei para se attender a' diminuição
ou a extinção do rendimento colhe-
tavel das propriedades immobilia-
rias conforme os casos. —